PROJETO DE LEI Nº38/ 2026

Dispõe sobre a proibição da cobrança de estacionamento em mercados e supermercados do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de estacionamento em mercados e supermercados situados no município de Salvador.

Art. 2º. A cobrança de estacionamento sujeitará os estabelecimentos infratores a multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e do dobro no caso de reincidências.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Salvador, 05 de janeiro 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos que os mercados e supermercados são comumente procurados pela maioria da população para a aquisição de itens de consumo, sobretudo alimentos e materiais de limpeza e higiene, indispensáveis a qualquer ser humano.

A Constituição Federal assegura que a alimentação é um direito social e que o Estado Democrático de Direito tem como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, cobrar uma taxa para estacionar veículos justamente em mercados e supermercados, que são locais em que as pessoas se dirigem para sanar necessidades básicas, significa obstar o acesso a esses direitos universais.

O preço dos produtos, por si só, já se configura como um grande ônus ao consumidor, tendo em vista que com o passar do tempo, a cesta básica vem se tornando cada vez mais custosa graças a inflação. Sendo assim, passar a cobrar estacionamento significa criar uma nova barreira para a satisfação dessas necessidades básicas, retirando do bolso do cidadão uma verba que poderia ser gasta dentro dos próprios estabelecimentos, voltada para sua subsistência e da sua família.

Salvador, 05 de janeiro 2026.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador